



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

**Contrato 04/2025 /IQUEGO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DOS ATIVOS IMOBILIZADOS E INTANGÍVEIS DA IQUEGO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** E A EMPRESA **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453- 390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.425.923/0001-16, situada na Av. C-11, nº. 626, Sala 04 - Quadra 100, Lote 13, Setor Sudoeste , CEP: 74.305-030, Goiânia, Goiás, neste ato [REDACTED] Maciel, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202400055000787 e a Proposta de Preços apresentada em 13 de janeiro de 2025 (*Evento 69502818*).

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para avaliação patrimonial dos bens dos ativos imobilizados e intangíveis da IQUEGO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2 - Especificações do Objeto**

2.2.1 - A avaliação tem como objetivo principal assegurar a conformidade da contabilização dos ativos imobilizados e intangíveis da empresa com as normas contábeis vigentes. Por meio de uma análise detalhada dos prazos de vida útil, dos valores residuais e da aplicação do teste de recuperabilidade, busca-se garantir que o registro contábil desses ativos reflita adequadamente sua condição econômica e financeira.

2.2.2 - A avaliação atenderá aos requisitos da Lei nº 6.404/1976 e das normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), proporcionando maior precisão na determinação da depreciação e amortização, além de permitir a identificação de eventuais perdas por impairment. Os resultados obtidos com este estudo servirão como base para a classificação contábil correta dos ativos, contribuindo para a geração de informações contábeis mais confiáveis e transparentes para os usuários das demonstrações financeiras.

2.2.3 - Nos preceitos propostos, para a prestação de serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referencia, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

2.2.4 - Os bens dos ativos imobilizado e intangível da A INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A - IQUEGO, na data atual, classificados resumidamente de acordo com as contas contábeis e quantidade, seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	Bens Móveis	2.688
02	Terrenos	61
03	Edificações	8
04	Veículos	5
05	Bau	2
<b>Total</b>		<b>2.764</b>

2.2.5 - Em relação aos bens móveis e imóveis da Indústria Química do Estado de Goiás S/A (IQUEGO), pertencentes ao ativo imobilizado, destacam-se os seguintes:

2.2.5.1 - 2.688 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito) bens móveis;

2.2.5.2 - 59 (cinquenta e nove) lotes e 01 (uma) edificação localizados na sede da empresa, situada na Avenida Anhanguera, Bairro Ipiranga, nº 12.527, Goiânia - GO;

2.2.5.3 - 01 (um) lote e 01 (uma) edificação localizados na Avenida Tomaz Antônio Gonzaga, Quadra 26, Lote 28, nº 131, Bairro Capuava, Goiânia - GO;

2.2.5.4 - 01 (um) lote e 01 (uma) edificação localizados na Rua Jataí, esquina com a Rua Sena e Melo, na cidade de Caçu - GO;

2.2.5.5 - 05 (cinco) veículos e 02 (dois) baús, localizados na sede da empresa, situada na Avenida Anhanguera, Bairro Ipiranga, nº 12.527, Goiânia - GO;

2.2.5.6 - Considerando que movimentações patrimoniais poderão ocorrer durante o período de contratação, estima-se uma quantidade aproximada de até 2.864 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro) itens a serem revisados quanto à vida útil e à aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test), incluindo uma margem adicional de 100 (cem) itens, equivalente a aproximadamente 3,62% dos 2.764 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro) itens inicialmente previstos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - A Contratada, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 30.415,68 (trinta mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	QDE. ESTIMADA	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2.864	Avaliação patrimonial com o objetivo de adequar os prazos de vida útil e o valor residual, bem como de aplicar o teste de recuperabilidade (Impairment Test) aos ativos imobilizados e intangíveis, orientando a classificação contábil e os ajustes necessários nos registros.	R\$ 10,62	R\$ 30.415,68

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 05 (dias) dias úteis.

4.3 - O serviço deverá ser executado até a data de 30/03/2025.

4.4 - Os serviços deverão ser executados conforme as etapas a seguir:

#### **4.5 - Planejamento**

4.5.1 - Consiste na apresentação da metodologia de execução do trabalho a ser empregada pela Contratada, abrangendo o detalhamento das etapas a serem cumpridas, os procedimentos e critérios para avaliação dos bens dos ativos imobilizado e intangível, o cronograma de execução do trabalho e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

4.5.2 - A apresentação da metodologia e dos ajustes necessários deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Compromisso.

4.5.3 - A reunião deverá ser registrada em ata, com o objetivo de esclarecer as obrigações contratuais e definir, de forma conjunta, o plano de trabalho. Nesse registro, deverão ser abordados temas como organização, logística, escopo, recursos materiais, cronogramas, datas, implementação de parametrizações, alocação de pessoal e demais detalhes específicos.

#### **4.6 - Cotejamento e Conciliação**

4.6.1 - A Contratada deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, correlacionando os itens evidenciados com seus correspondentes no cadastro contábil, com o objetivo de apurar eventuais discrepâncias contábeis.

4.6.2 - No caso de uma conciliação perfeita entre o físico e o contábil, o bem será considerado definitivamente cotejado. Se necessário, serão feitas apenas alterações em alguns dados cadastrais para permitir uma melhor patrimonial. Durante esse processo, a descrição do bem também será verificada, e eventuais divergências serão regularizadas e/ou alteradas para garantir a precisão das informações.

4.6.3 - Caso, durante o processo de evidenciação, a Contratada não localize algum item, a equipe própria da IQUEGO deverá ser prontamente comunicada para que a situação seja sanada. A evidenciação e o suporte da equipe da Contratante são ações que devem ser conduzidas de maneira concomitante, visando evitar notificações de discrepâncias contábeis por parte da Contratada.

4.6.4 - Dessa conciliação resultará a identificação de possíveis discrepâncias contábeis, [REDACTED] no sistema patrimonial que não foram encontrados fisicamente. Essas discrepâncias deverão ser corrigidas pela equipe da IQUEGO. Os bens sem plaquetas identificados durante o processo de evidenciação serão registrados em um relatório que conterá, no mínimo, informações sobre sua localização.

4.6.5 - Determina a vida útil estimada é um fator importante para o cálculo da depreciação e, consequentemente, para o valor contábil do ativo.

4.6.6 - O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

- a) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
- b) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
- c) Analise da vida útil dos ativos imobilizados e intangível;
- d) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
- e) Taxas de depreciação/amortização econômica e fiscal;
- f) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do teste de recuperabilidade;
- g) Levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da Contratada;
- h) Apuração do Valor Residual.

4.6.7 - A Contratada deverá apurar o valor residual de cada item, em conformidade com a interpretação técnica ICPC 10, apresentando a metodologia de cálculo utilizada, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos pronunciamentos técnicos CPC 10, CPC 27, CPC 04 e demais legislações aplicáveis.

4.6.8 - O laudo deverá apresentar os itens especificados de forma individualizada e ser entregue em duas vias, contendo a descrição detalhada dos critérios e da metodologia adotados.

#### **4.7 - Saneamento**

4.7.1 - O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela IQUEGO e as informações coletadas no processo de avaliação patrimonial.

4.7.2 - Será realizada uma análise em conjunto, entre a Contratante e a Contratada, das possíveis sabras contábeis e dos registros no sistema de patrimonial para posterior regularização.

4.7.3 - Para a solução das pendências, a Contratada deverá sugerir alternativas para o encerramento da conciliação visando eliminação das sabras.

4.7.4 - A Contratada deverá fornecer arquivos do tipo XLS, XLSX ou ODS a IQUEGO, contendo todos os dados levantados por ela, a fim de que esses sejam imputados nos sistema de patrimônio. Os dados apurados pela contratada serão incluídos no sistema de gestão patrimonial por equipe da Contratante.

4.8 - A aceitação definitiva dos serviços não exime a responsabilidade da empresa por defeitos ocultos, ou seja, aqueles que se manifestarem durante a utilização normal dos serviços pelo Contratante, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A entrega dos serviços será realizada por meio de relatórios e planilhas, conforme as descrições abaixo:

4.8.1 - Dados Contábeis:

- a) Valor contábil do ativo;
- b) Data de aquisição;
- c) Depreciação acumulada;
- e) Vida útil estimada;
- f) Valor de mercado do ativo (se houver mercado ativo);
- e) Preços de ativos similares.

4.9 - A execução dos serviços será realizada nos seguintes locais:

- a) Avenida Anhanguera, Qd. 56 Lt. 1, n.12.527, Bairro Ipiranga, CEP: [REDACTED], Goiânia, Goiás;
- b) Avenida Tomaz Antônio Gonzaga, Quadra 26, Lote 28, nº 131, Bairro Capuava, Goiânia, Goiás;
- c) Rua Jatai , esquina com Rua Sena e Melo, Caçu, Goiás.

4.9.1 - O horário de execução dos serviços será definido em conjunto com o Gestor do Contrato, considerando as necessidades e especificidades de cada unidade, tais como sede, anexo, arquivo, expansão, entre outras. Ressalta-se que o horário de execução dos serviços não necessariamente coincidirá com o horário de funcionamento da IQUEGO.

4.10 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstaciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.11 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.13 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Contrato, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.14 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade do laudo e da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

6.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

6.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

6.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000; Fonte: 15000100; Descrição da Natureza: 3.3.90.35.04.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Dar conhecimento à Contratante de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

7.2 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato e Termo de Referência.

7.6 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato e Termo de Referência.

7.7 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestaçāo do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.8 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.9 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.10 - Responsabilizar-se-á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.11. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.12 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelo servidor **Ricardo Veiga Campos Costa**, designado pela Portaria nº 017/2025.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Litar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

12.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 12.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

12.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da administração à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

14.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

15.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto Contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento das Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS**

16.1 - A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no item 14 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO**

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2025.



**DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico**

(a), em 05/02/2025, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



**Maciel, Usuário Externo**, em 06/02/2025,

às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



**SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em

06/02/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



**CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em

06/02/2025, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

informando o código verificador **70306136** e o código CRC **68E7FD16**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -  
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202400055000787



SEI 70306136